LEI Nº 1.130 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

"Altera a Lei Municipal nº 1053, de 02 de abril de 2.008, e dá outras providências".

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º, da Lei 1.053, de 02 de abril de 2008, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 1º Os serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi) no Município da Estância Hidromineral de Lindóia são considerados de interesse público e regulados por esta Lei, sob o regime de autorização."

"Art. 2º A autorização, sempre a título precário e gratuito, será outorgada por Decreto e consubstanciada pelo Certificado de Autorização, após o parecer da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - DOSPT e expressa anuência do Prefeito Municipal."

Art. 2º O artigo 7º, da Lei Municipal 1.053, de 02 de abril de 2008, passa a ter os seguintes parágrafos:

"§1º A autorização para exploração dos serviços de táxi, somente será outorgada a pessoa física, residente no Município, comprovadamente há mais de 2 (dois) anos, sendo vedada a expedição de mais de uma autorização por indivíduo."

"§2º O Certificado de Autorização, a que se refere o caput do presente artigo, deverá ser, obrigatoriamente, renovado anualmente obedecendo as exigências legais."

"§3º O candidato a obtenção do Certificado de Autorização, fará requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando-lhe uma vaga."

"§4º No requerimento o candidato declarará conhecer os termos da presente Lei, discriminando o ponto desejado no Município, sendo facultado ao Executivo indicar a autorização para outro ponto aos quais se submeterá o Requerente para todos os efeitos de direito."

"§5º A Prefeitura se reserva no direito de aceitar ou não o pedido do candidato, em consonância com a legislação vigente, estando presente o interesse público."

Art. 3° O artigo 9°, da Lei Municipal 1.053, de 02 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9° A autorização é instituída intuitu personae, portanto, intransferível, exceto nos casos previstos no artigo 35 em relação aos atuais autorizados dos serviços de táxi no Município."

Art. 4° Fica revogado o parágrafo único do art. 9°, da Lei Municipal 1.053, de 02 de abril de 2008.

Art. 5° O artigo 23, da Lei Municipal 1.053, de 02 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação, com incisos e parágrafos:

"Art. 23 Os interessados deverão instruir seus pedidos conforme segue:

I – certidão de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
II – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), da categoria profissional exigida para o exercício da atividade;
III – atestado de residência comprovando estar residindo no Município há mais de 02 (dois) anos;
IV – atestado de Antecedentes Criminais;
V – xerox autenticado da Cédula de identidade (RG);
VI – xerox autenticado do C.P.F.;
VII – xerox autenticado da C.N.H. registrada no Município;
VIII – 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas;
IX – xerox autenticado do documento de veículo em nome do candidato;
X – laudo de vistoria veicular do auto a ser autorizado.

§1° O Certificado de Autorização deverá ser renovado anualmente, por ocasião do licenciamento do veículo devendo os autorizados apresentar requerimento a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - DOSPT nesse sentido.

§2° Os autorizados que não requererem a renovação do Certificado de Autorização para o exercício, estarão sujeitos a punição do artigo 27, inciso IV, sendo que na reincidência estarão sujeitos à penalidade constante no artigo 27, inciso V, da presente Lei.

§3° O Certificado de Autorização expedido para novos autorizados será provisório, por 01 (um) ano."

Art. 6° O artigo 27, da Lei Municipal 1.053, de 02 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação, com incisos e parágrafo único:

"Art. 27 Violadas as disposições desta Lei serão aplicadas ao infrator, desde que apurada a sua responsabilidade, as seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:

I – advertência;
II – multa, no valor correspondente a 50 UFM's (Cinquenta Unidades Fiscais do Município), estabelecidas pelo Código Tributário Municipal;
III – suspensão dos direitos ao ponto por até 6 (seis) meses;
IV – suspensão dos direitos ao ponto por 2 (dois) anos; e
V – cassação do "Certificado de Autorização".

"Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de fatos que derem origem às penalidades prescritas pelos incisos IV e V, do artigo anterior, a Prefeitura se reservará no direito de apreender o "Certificado de Autorização", concedendo-o a outro interessado, temporariamente, enquanto durar a suspensão imposta pela respectiva penalidade, nos termos da presente Lei."

Art. 7º A Lei Municipal 1.053, de 02 de abril de 2008, fica acrescida do seguinte artigo 23-A, com incisos e parágrafos:

"Art. 23-A Poderão os autorizados manter um preposto para a prestação de serviços de táxi, o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

I – trabalhar em jornada distinta do autorizado;
II – substituir o autorizado temporariamente, por motivo de doença, comprovada mediante atestado médico ou pelo INSS.

§1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, deverá o preposto satisfazer os requisitos dos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII, do artigo 23, da presente Lei.

§2º A Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes- DOSPT expedirá um Certificado de Autorização Provisório para os fins deste artigo.

§3º Fica o autorizado na obrigação de informar por escrito a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes- DOSPT a dispensa do preposto no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º Será revogado o Certificado de Autorização quando constatada a falta de assiduidade do autorizado, ou de seu preposto no ponto em que estiver lotado permitindo-se a ausência até o máximo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, ou por motivo justificável ou com a autorização da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - DOSPT."

Art. 8º Ficam modificadas as expressões "permissão", "permissionário", "permissões" e "permissionários", constantes da Lei Municipal 1.053, de 02 de abril de 2008, que passam a ser substituídos respectivamente pelas expressões "autorização", "autorizado", "autorizações" e "autorizados".

Art. 9º A Lei Municipal 1.053, de 02 de abril de 2008, deverá ser republicada, de forma consolidada com as alterações previstas na presente lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 24 de setembro de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de setembro de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração